



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 373, DE 21/07/1995.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal o Departamento de Compras, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** O Departamento de Compras é o órgão auxiliar a cujo cargo está os serviços de atualização e manutenção do cadastro de fornecedores municipais, auxílio e orientação à Comissão Permanente de Licitações, cotação de preços no mercado e compra direta junto a fornecedores.

**Art. 3º** Compete ao Diretor:

**I** - proceder consultas amplas buscando sempre o menor preço e a melhor qualidade dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade;

**II** - consultar o Departamento de Contabilidade e Orçamento, bem como o Departamento do Tesouro, sobre as disponibilidades Orçamentárias e Financeiras e as previsões de pagamento;

**III** - fornecer a autoridade superior relatórios atualizados sobre empresas, produtos, serviços, preços e condições de pagamento, sempre que solicitado;

**IV** - proceder com sigilo absoluto em todas as questões que envolvam a aquisição de produtos e serviços pela Municipalidade;

**V** - obedecer as disposições contidas nas Leis 8.666/93 e 8.883/94 ou a outras que, posteriormente, a estas façam revogar;

**VI** - zelar pelo bom andamento do trabalho tomando, para esse fim, as medidas de sua competência;

**VII** - executar as demais atividades inerentes ao cargo.

**Art. 4º** Fica criado no Quadro Permanente (Q.P.) de funcionários 01 (um) cargo de "Diretor de Departamento", símbolo DAS-2.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei estão consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 21 de julho de 1995.

---

Edmar dos Santos Serafim  
PREFEITO